



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 75/2026  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 55/2026  
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

**DO PREÂMBULO:** O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões/RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de cozinha destinados às escolas da rede municipal de ensino do Município de São Pedro das Missões/RS, visando suprir as necessidades das unidades escolares quanto ao preparo, armazenamento, acondicionamento e distribuição da alimentação escolar.

**1. PRAZO DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei n.º 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto n.º 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **49.119.708 KEROLY VITORIA DO AMARAL VEZARO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 49.119.708/0001-55, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais de cozinha destinados às escolas da rede municipal de ensino do Município de São Pedro das Missões/RS, com a finalidade de garantir condições adequadas para o preparo, armazenamento, acondicionamento, manuseio e distribuição da alimentação escolar oferecida diariamente aos alunos da rede pública municipal. A alimentação escolar constitui serviço essencial ao funcionamento das atividades educacionais, sendo indispensável a manutenção de estrutura adequada nas cozinhas das unidades escolares para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados. Nesse contexto, os materiais de cozinha desempenham papel fundamental na execução das atividades realizadas pelas equipes responsáveis pelo preparo da merenda escolar, contribuindo diretamente para a organização, segurança e higiene do ambiente. Verifica-se a necessidade de reposição e complementação dos materiais atualmente utilizados, tendo em vista o desgaste natural ocasionado pelo uso contínuo, bem como a insuficiência de determinados utensílios indispensáveis à rotina das cozinhas escolares. A permanência dessa situação pode comprometer a eficiência dos trabalhos desenvolvidos, ocasionar dificuldades operacionais e prejudicar a adequada prestação do serviço de alimentação escolar. A aquisição dos materiais de cozinha permitirá melhores condições de trabalho aos servidores e colaboradores responsáveis pelas atividades de preparo e distribuição da alimentação, promovendo maior praticidade, segurança e eficiência operacional nas cozinhas das escolas municipais. Além disso, contribuirá para a observância das normas sanitárias e de higiene aplicáveis ao armazenamento, manipulação e preparo de alimentos no ambiente escolar. Importante destacar que a disponibilização de materiais adequados também auxilia na conservação dos alimentos, na padronização dos procedimentos realizados nas cozinhas e na melhoria da qualidade do atendimento prestado aos estudantes, refletindo diretamente no bem-estar e na adequada execução das atividades escolares. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e indispensável ao atendimento do interesse público, garantindo a continuidade dos serviços relacionados à alimentação escolar, bem como o adequado funcionamento das unidades de ensino da rede municipal, em conformidade com as necessidades da Administração Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

4. **ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

5. **DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Autorizar a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

5.2. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer todos os materiais/acessórios, conforme as características técnicas descritas, assegurando a qualidade do material;
- b) Garantir que os itens sejam novos, sem uso anterior, fabricados com materiais duráveis e de primeira linha;
- c) Realizar o transporte e entrega dos itens no local indicado pela Secretaria requisitante, responsabilizando-se pelos riscos e danos eventualmente causados;
- d) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada entrega dos produtos, prestando, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários;
- e) Observar todas as normas de segurança durante a entrega dos materiais, bem como respeitar os horários e orientações fornecidos pela Administração Municipal;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, ambiental, logística e operacional, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da contratada e o Município;
- g) Ressarcir, sem ônus adicional para a Administração, os produtos adquiridos que forem entregues em desacordo com as especificações técnicas, que não atinjam a funcionalidade esperada, que apresentem falhas ou inconsistências devidamente constatadas pela fiscalização do contrato;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.
- i) Cumprir fielmente as demais obrigações previstas no edital, no contrato administrativo e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

6. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- a) A execução do objeto deverá ser realizada por empresa especializada, devidamente habilitada, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as especificações constantes no Termo de Referência.
- b) A execução do objeto compreenderá o fornecimento de materiais de cozinha destinados às



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

escolas da rede municipal de ensino do Município de São Pedro das Missões/RS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

c) Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, sem avarias, defeitos, sinais de uso ou danos decorrentes de fabricação, transporte ou armazenamento, observando rigorosamente as especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal.

d) A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, em horários previamente acordados, junto às escolas municipais ou em local indicado pela Administração Municipal, ficando sob responsabilidade da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

e) No ato da entrega, os produtos serão submetidos à conferência por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos itens com as especificações contratadas, podendo recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as exigências estabelecidas.

f) Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias, incompatibilidades ou divergências em relação às especificações exigidas, a contratada deverá promover a substituição dos itens recusados no prazo estipulado pela Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional ao Município.

g) A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os eletrodomésticos (batedeira planetária, chaleira jarra elétrica e multiprocessador 5 em 1), contados a partir da data do recebimento definitivo dos itens pela Administração Municipal.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n.º 12.037/09;

### **7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver e o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva prestação dos serviços, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.

b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:**

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10. ESTIMATIVA DO PREÇO:** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 13.627,71 (treze mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Ref.	Valor Unitário	Valor Total
1	Açucareiro plástico transparente 1L	04	UN	R\$ 7,99	R\$ 31,96
2	Avental Brim Algodão Com Bolso Regulável	10	UN	R\$ 69,99	R\$ 699,90
3	Bacia de plástico 18L	02	UN	R\$ 30,00	R\$ 60,00
4	Bacia de plástico 29L	02	UN	R\$ 35,00	R\$ 70,00
5	Bacia de plástico 8L	05	UN	R\$ 25,00	R\$ 125,00
6	Bacia de plástico com alça 40L	04	UN	R\$ 49,99	R\$ 199,96
7	Bandeja com tampa 12L	05	UN	R\$ 49,99	R\$ 249,95
8	Bandeja com tampa 6L	05	UN	R\$ 35,99	R\$ 179,95
9	Bandeja plástica sem tampa 7L	12	UN	R\$ 19,99	R\$ 239,88
10	Batedeira Planetária 750W 5L 220v	01	UN	R\$ 649,00	R\$ 649,00
11	Bule Alumínio Café N.º08 (4,05L)	02	UN	R\$ 139,00	R\$ 278,00
12	Caixa organizadora multiuso transparente 52L	01	UN	R\$ 129,99	R\$ 129,99
13	Caneca de plástico (micro-ondas) 450mL	150	UN	R\$ 5,99	R\$ 898,50
14	Chaleira inox com tampa 3L	01	UN	R\$ 170,00	R\$ 170,00
15	Chaleira jarra elétrica 220v	03	UN	R\$ 65,00	R\$ 195,00
16	Coador de café (filtro)	04	UN	R\$ 5,99	R\$ 23,96
17	Colher (chá) com cabo plástico	50	UN	R\$ 3,99	R\$ 199,50
18	Colher (sopa) em aço inox	50	UN	R\$ 4,99	R\$ 249,50
19	Colher (sobremesa) com cabo plástico	48	UN	R\$ 3,99	R\$ 191,52
20	Concha de hotel 51cm	02	UN	R\$ 79,00	R\$ 158,00
21	Concha inox 30cm	02	UN	R\$ 19,99	R\$ 39,98
22	Copo plástico com bico e alça (berçário)	12	UN	R\$ 16,99	R\$ 203,88
23	Descascador de legumes com cabo plástico	04	UN	R\$ 4,99	R\$ 19,96
24	Escova de silicone para lavar copos/garrafas	02	UN	R\$ 15,00	R\$ 30,00
25	Escumadeira 34cm em inox	04	UN	R\$ 20,00	R\$ 80,00
26	Faca de mesa com serra em aço inox	75	UN	R\$ 4,99	R\$ 374,25
27	Faca de metal com cabo plástico 8"	04	UN	R\$ 23,99	R\$ 95,96
28	Faca para cortar pão em aço inox	02	UN	R\$ 15,49	R\$ 30,98
29	Forma de bolo retangular 42x28x5 cm	08	UN	R\$ 39,99	R\$ 319,92



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

30	Frigideira funda com tampa de vidro	05	UN	R\$ 69,99	R\$ 349,95
31	Garfo de mesa em aço inox	62	UN	R\$ 4,99	R\$ 309,38
32	Garrafa Térmica Magic Pump 1,8L	03	UN	R\$ 109,00	R\$ 327,00
33	Jarra Leiteira de vidro temperado 500ml	01	UN	R\$ 49,99	R\$ 49,99
34	Jarra Plástica com tampa 3L	03	UN	R\$ 19,99	R\$ 59,97
35	Kit 3 potes (torteira) redondos	03	UN	R\$ 9,99	R\$ 29,97
36	Marmita Térmica 1,5L (Conjunto 4 Peças)	01	UN	R\$ 119,99	R\$ 119,99
37	Multiprocessador 5 em 1 220w turbo	03	UN	R\$ 499,00	R\$ 1.497,00
38	Organizador de utensílios ajustável	01	UN	R\$ 89,99	R\$ 89,99
39	Panela de pressão 7L antiaderente	01	UN	R\$ 299,00	R\$ 299,00
40	Panelas de ferro fundido c/tampa vidro n.º28	02	UN	R\$ 299,00	R\$ 598,00
41	Panos de prato sortidos 45 x 70 cm	80	UN	R\$ 9,99	R\$ 799,20
42	Pegador de massa 30cm cabo inox	04	UN	R\$ 20,00	R\$ 80,00
43	Pipoqueira antiaderente 4L	03	UN	R\$ 119,00	R\$ 357,00
44	Porta condimentos de vidro 8,6cm	13	UN	R\$ 5,99	R\$ 77,87
45	Pote mantimentos com tampa de rosca 5L	08	UN	R\$ 24,98	R\$ 199,84
46	Pote de plástico (saladeira) redondo c/tampa	06	UN	R\$ 19,99	R\$ 119,94
47	Prato de vidro liso fundo 23cm	40	UN	R\$ 7,99	R\$ 319,60
48	Prato fundo com talher de silicone (berçário)	12	UN	R\$ 23,49	R\$ 281,88
49	Ralador de alimentos em aço inox	04	UN	R\$ 29,99	R\$ 119,96
50	Refratário (lasanheira) de vidro c/tampa 5L	08	UN	R\$ 89,99	R\$ 719,92
51	Saleiro plástico	01	UN	R\$ 7,99	R\$ 7,99
52	Tábua Plástica/Mdf para carne 37x26 cm	03	UN	R\$ 19,99	R\$ 59,97
53	Tigela plástica para sobremesa 330ml	150	UN	R\$ 2,40	R\$ 360,00
54	Xícara de vidro 320ml 10cm	20	UN	R\$ 9,99	R\$ 199,80

**R\$ 13.627,71 (treze mil seiscientos e vinte e sete reais e setenta e um centavos).**

## **11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**11.1** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**11.2** Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

**12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

**12.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:** A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Retardar injustificadamente a execução do objeto ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**12.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelas infrações previstas no item 12.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES**

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

**12.4. REABILITAÇÃO:** É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

**12.4.1.** Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

**12.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:** Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

**13. DA CONTRATADA:** A escolha da empresa **49.119.708 KEROLY VITORIA DO AMARAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 49.119.708/0001-55, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, se deu com base nos princípios da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como a qualidade dos produtos a serem adquiridos, conformidade com as especificações técnicas exigidas e adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade de adquirir os produtos, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **49.119.708 KEROLY VITORIA DO AMARAL**, em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

**04 Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**04.01 Manutenção do Ensino com Rec.20-MDE**

**04.01.12.361.0005.2005 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-M**

**3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo**

**15. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa **49.119.708 KEROLY VITORIA DO AMARAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 49.119.708/0001-55.

São Pedro das Missões, 28 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Rafael Fumagalli e Silva**  
**Prefeito Municipal**